Apresentação: 05/07/2021 11:55 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 9956/2018
PRL n.1

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 9.956, DE 2018

Apensado: PL nº 1.040/2019

Institui o Programa Reservistas em Ação por Cidadania, dispõe sobre o treinamento e aproveitamento profissional do Reservista Cidadão e dá providências correlatas.

Autores: Deputados LAURA CARNEIRO E HILDO ROCHA

Relator: Deputado CORONEL ARMANDO

I - RELATÓRIO

O PL 9956, de 2018, apresentado em 04/04/2018, pretende instituir o Programa Reservistas em Ação por Cidadania. Define como Reservista Cidadão todo aquele que tendo cumprido o serviço militar obrigatório, esteja em plenas condições de exercer atividade remunerada em empresas de segurança da iniciativa privada e indústria de armamento bélico.

É previsto o Contrato de Trabalho Especial do Reservista Cidadão. O referido contrato será ajustado por escrito e por prazo determinado e definido entre as partes. O empregador deverá se comprometer a assegurar ao reservista formação técnico-profissional metódica, compatível com seu currículo e treinamento militar prévio, bem como seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Dispõe que o Reservista Cidadão não poderá se vincular a nenhum trabalho na iniciativa privada, ou mesmo em caráter autônomo, que envolva seus conhecimentos técnicos no período de treinamento. Prevê que a validade do contrato de treinamento pressupõe anotação na Carteira de

CD217938247300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217938247300

Apresentação: 05/07/2021 11:55 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 9956/2018
PRL n.1

Trabalho e Previdência Social e inscrição no Programa Reservistas em Ação por Cidadania desenvolvido sob a orientação especializada de entidades de qualificação e treinamento escolhidas pelas empresas. Ao Reservista Cidadão que concluir seu treinamento seria assegurada a contratação e o respectivo certificado de qualificação profissional e especialização.

Obriga as empresas de segurança privada, de natureza financeira e patrimonial, a empregar e fornecer cursos de especialização em segurança privada a quinze por cento, no mínimo, e vinte e cinco por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada empresa, cujas funções sejam diretamente ligadas às habilidades apreendidas e desenvolvidas no âmbito do serviço militar. Os reservistas que concluírem o curso de especialização com aproveitamento serão integrados aos quadros da empresa e receberão certificado de qualificação profissional.

Determina que o contrato especial de trabalho Reservista Cidadão se extinguirá após três anos de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou antecipadamente por interesse das partes. Também seriam suficientes para a extinção antecipada do contrato: insuficiência de desempenho ou inadaptação do aprendiz, prática de falta disciplinar grave, ausência injustificada reiterada ou pedido do reservista. O Reservista Cidadão fará jus a remuneração de piso inicial aplicado aos profissionais de segurança privada.

Estipula que o Reservista Cidadão poderá ser contratado pela mesma empresa de segurança privada à qual prestou serviço pelo período expresso no projeto, após a rescisão de seu contrato, na qualidade de especialista em segurança privada ou outra modalidade existente na própria empresa, mudando assim, sua condição funcional.

Na Justificação, os autores concluem que há a tendência de cooptação por organizações criminosas de jovens saídos do serviço militar. Essa tendência seria justificada pela qualificação dada pelas Forças Armadas em conjunto com a exclusão social dos jovens reservistas de baixa renda.

Traz apensado o Projeto de Lei 1.040/2019, do Deputado Roberto Pessoa, apresentado em 21/02/2019, que “altera a Lei 4.375, de 17

CD217938247300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217938247300

Apresentação: 05/07/2021 11:55 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 9956/2018
PRL n.1

de agosto de 1964, que versa sobre o Serviço Militar [Lei do Serviço Militar], para dispor sobre o oferecimento de cursos profissionalizantes a jovens alistados no serviço militar", visando a obrigar os incorporados ao serviço voluntário militar a se matricularem em curso profissionalizante ofertado pelas Forças Armadas ou entidade credenciada.

Na Justificação, o autor invoca a dificuldade de inserção dos jovens no mercado de trabalho e a necessidade de sua capacitação para a apresentação da proposição.

Em 12/04/2018 o PL 9956/2018 foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Após a apensação, as proposições foram redistribuídas, com inclusão da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) para se pronunciar em segundo lugar sobre o mérito.

Na CDEICS foi relatada pelo Deputado Glaustin Fokus, que apresentou parecer pela rejeição, aprovado em 17/12/2019.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas em nenhuma das Comissões até então.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos em apreço vêm a esta Comissão por tratarem de matéria relativa à administração pública militar e ao serviço militar, nos termos do disposto no art. 32, inciso XV, alínea 'g', do RICD.

Ressaltamos a preocupação dos autores em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que aperfeiçoem fase de transição entre a prestação do serviço militar inicial e a inserção dos reservistas no mercado de trabalho.

CD217938247300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217938247300

Apresentação: 05/07/2021 11:55 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 9956/2018
PRL n.1

Como bem ressaltaram em suas Justificações, é significativo o potencial de atratividade pelo crime organizado, cabendo ao Poder Público fazer face à cantilena do ganho fácil, que se repercute no aumento da criminalidade e na perdição de milhares de jovens com inegável potencial de se tornarem cidadãos de bem.

Entendemos, contudo, que a proposição não merece prosperar em sua redação original pelas razões que passamos a expor.

Secundando o Relator que nos precedeu na CDEICS, temos que o projeto cria uma "reserva de mercado" para os reservistas, junto às empresas de segurança. Tal situação implica ofensa ao princípio constitucional fundamental da livre iniciativa constante do art. 1º inciso IV. Há, ainda, a situação dos Municípios não-tributários do serviço militar, onde não haveria reservistas para serem contratados pelas empresas de segurança que aí atuem. E no tocante ao projeto apensado, este impõe uma obrigação aos recrutas que não é razoável, na medida em que desconsidera seus interesses individuais.

Diante do exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do PL 9956/2018 e de seu apensado, o PL 1040/2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CORONEL ARMANDO
Relator

CD217938247300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217938247300